

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Eliene Lima)

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para aumentar a capacidade instalada dos aproveitamentos de potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica que ficam dispensados de obter autorização, devendo apenas ser comunicados ao Poder Concedente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 3.000 kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao Poder Concedente. (NR)”

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

I – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, destinado à produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

.....

VI – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica.

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do *caput* deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

.....

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 50.000 kW, o autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica.

..... (NR)''

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, estão dispensados de obter autorização junto ao Poder Concedente, bastando a comunicação da sua implantação, os aproveitamentos de potenciais hidráulicos com potência instalada igual ou inferior a 1.000 kW. Esses aproveitamentos são conhecidos no setor elétrico como Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs.

À luz da legislação vigente, as Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs são os aproveitamentos de potenciais hidráulicos com potência instalada superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW,

respeitadas as características de PCH. Os requisitos que caracterizam uma PCH são, atualmente, definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estando, quando da elaboração da presente proposição, estabelecidos na Resolução Normativa nº 652, de 9 de dezembro de 2003.

Com o objetivo de reduzir a burocracia associada e incentivar a implantação de empreendimentos hidrelétricos de menor porte, que apresentam menor impacto ambiental, a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, introduziu alterações no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, objetivando aumentar, para até 50.000 kW a potência máxima de aproveitamentos hidrelétricos que, independentemente de apresentarem características de PCH, poderiam ser objeto de autorização pelo Poder Concedente, e que poderiam comercializar energia elétrica diretamente com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Nessa mesma linha, a presente proposição objetiva reduzir a burocracia associada e incentivar a implantação de aproveitamentos hidrelétricos de reduzidíssimo porte, cuja potência instalada seja inferior ou igual a 3.000 kW, redefinindo a potência instalada máxima que caracteriza as Centrais Geradoras Hidrelétricas, além de ampliar as possibilidades de enquadramento como Pequenas Centrais Hidrelétricas de aproveitamentos hidrelétricos com potência instalada de até 50.000 kW, sem, contudo, alterar os incentivos vigentes para a transmissão da energia gerada pelas CGHs e PCHs, de forma a não onerar ainda mais os bolsos da maioria dos consumidores de energia elétrica brasileiros.

Contamos, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para a transformação, o mais brevemente possível, dessa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado ELIENE LIMA